



Curitiba, 15 de outubro de 2018.

Ao

Ministério da Defesa

Exército Brasileiro

Centro de Pagamento do Exército

Avenida do Exército, Quartel General do Exército, Bloco "I", 4º Andar - Setor Militar Urbano,
CEP 70.630-904 - Brasília-DF.**Ref.: Solicitação de Esclarecimentos.**

PARANÁ BANCO S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº 1441, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, devidamente credenciada, vem, respeitosamente, requerer esclarecimentos quanto ao Edital de Credenciamento Nº 001/2017, o qual versa sobre o credenciamento de interessados na prestação de serviços, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos militares da ativa, na inatividade e aos pensionistas vinculados ao Comando do Exército.

O Termo de Credenciamento Nº 001/2017, possui a previsão sobre a manutenção dos descontos:

6.4.1. Na hipótese de incapacidade técnica em razão de não existirem mais códigos de desconto disponíveis no SISCONSIG, serão suspensos os procedimentos referentes a novos credenciamentos, até que o Centro de Pagamento do Exército disponibilize novos códigos de desconto.

6.4.2. Ocorrendo o contido no item acima, não serão realizadas novas contratações.

6.4.3. No caso de contratos com prestação de trato sucessivo, as parcelas permanecerão sendo descontadas até a liquidação.

6.4.4. Nas demais hipóteses, os descontos mensais serão repassados por mais 6 (seis) meses, a contar da data da suspensão contratual.

No item 12 que trata da rescisão é prevista a manutenção do repasse:

12.7. Em caso de rescisão, os contratos firmados com os Consignados com prestação de trato sucessivo em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou, na hipótese de



*viabilidade técnica da Administração, de expressa e clara opção do
Consignado por outra forma de pagamento.*

Esclarecemos que o instrumento de contrato vigente discorre de maneira explícita a respeito da permanência dos descontos até a liquidação do contrato, em casos de rescisão, no entanto, observando as cláusulas acima citadas, entendemos que as operações estão resguardadas somente quando da não possibilidade de credenciamento decorrente da falta de códigos de credenciamento no SISCONG.

Neste sentido, solicitamos gentilmente que esse respeitável Comando possa nos esclarecer:

- a) Se as consignações do tipo empréstimo permanecerão sendo descontadas até a liquidação do contrato, em caso de rescisão contratual, a luz do novo Edital e da Nova Minuta de Contrato. Se sim, pedimos gentilmente que indiquem as cláusulas que dispõe a respeito.
- b) Se resguardadas as consignações em caso de rescisão, quais os motivos que poderiam resultar na desconsignação de operações.

Gratos de vossa compreensão e colaboração nos colocamos à disposição.

**GESTÃO DE CONVÊNIOS
PARANÁ BANCO S/A**

Raquel Daniele Ferro
057.989.079-10